



**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**  
**Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior - CGAEM**



TC Inf Marriton Santos Dias

**CONTRATAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS E OFICIAIS PRESTADORES DE TAREFA  
POR TEMPO CERTO (PTTC) NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**Salvador  
2021**

**TC Inf Marriton Santos Dias**

**CONTRATAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS E OFICIAIS PRESTADORES DE TAREFA  
POR TEMPO CERTO (PTTC) NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Escola de Formação Complementar do Exército /  
Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG  
como requisito parcial para a obtenção do Grau  
Especialização de Gestão em Administração  
Pública.

**Orientador: Prof. Dr. Alessandro Moreira**

**Salvador  
2021**

**TC Inf MARRITON SANTOS DIAS**

**CONTRATAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS E OFICIAIS PRESTADORES DE TAREFA  
POR TEMPO CERTO (PTTC) NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Aprovado em

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

Prof. Dr. Alessandro Messias Moreira - Presidente  
UNIS

---

Prof. Me. Renato Resende Neto – Membro 1  
UNIS

---

Prof. Esp. Gustavo Andrade Abreu – Membro 2  
UNIS

# Contratação de oficiais temporários e oficiais Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) no Exército Brasileiro

Marriton Santos Dias<sup>1</sup>

Alessandro Moreira<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho trata sobre a contratação de oficiais temporários e oficiais Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) no Exército Brasileiro. Tal abordagem se justifica devido à possibilidade de levantar o incremento de áreas de atuação dos oficiais PTTC, em detrimento dos oficiais temporários. O propósito deste trabalho é identificar as vantagens e desvantagens na contratação de oficiais Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) em detrimento da contratação dos oficiais temporários no Exército Brasileiro. Esta tarefa será conseguida mediante revisão bibliográfica por meio de pesquisa exploratória e qualitativa. O estudo pretende demonstrar que, apesar da limitação de vagas que podem ser ocupadas pelo oficiais PTTC, em função de restrições na legislação vigente, que trata sobre o assunto, ainda há muitas possibilidades de emprego dentro do quadro de pessoal do Exército Brasileiro (EB), otimizando gastos com pessoal, desonerando a sistema de saúde do EB, bem como diminuir a possibilidade de processos judiciais na área de recursos humanos.

**Palavras-chave:** militar. temporário. reintegração. Prestador de Tarefa por Tempo Certo, reintegrado.

1 Bacharel em Ciências Militares, Instrutor de Educação Física, atualmente é Chefe da Divisão de Adestramento do Centro de Adestramento Sul, e-mail: [gseb4791@gmail.com](mailto:gseb4791@gmail.com). Pós-Graduando em Gestão em Administração Pública – UNIS/MG, e-mail: [marriton.dias@alunos.unis.edu.br](mailto:marriton.dias@alunos.unis.edu.br)

2 Professor Titular Doutor do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS/MG, e-mail: [alessandromoreira@unis.edu.br](mailto:alessandromoreira@unis.edu.br)

# 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como foco principal abordar as vantagens e desvantagens na contratação dos oficiais Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) em detrimento da contratação dos oficiais temporários do Exército Brasileiro (EB), face ao presente regime jurídico vigente e outras questões a serem comentadas.

É inquestionável o papel do militar temporário, tanto que a prestação do serviço militar temporário, principalmente aquele prestado após sucessivas prorrogações do tempo de serviço, outra virtude de relevante importância, é preparar e qualificar uma reserva de cidadãos prontos para serem mobilizados e convocados quando ocorrerem os motivos constitucionais e legais para tal.

Outro ponto a se destacar é que, face as movimentações dos militares de carreira, por imposição do Exército Brasileiro (EB), os oficiais temporários são de rápida mobilização, posto que o tempo de formação transcorre em um ano de instrução, também tem como uso e costumes dentro do quartel, serem os responsáveis por dar continuidade as rotinas do dia a dia, possuindo, invariavelmente, como característica marcante a praticidade e dinamismo.

Nesta mesma seara, surge a figura nos quadros de pessoal da Força Terrestre, o militar de carreira da reserva remunerada, no meio civil conhecido como aposentado, que pode ser contratado como **Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC)**, geralmente incumbidos de atividades da área técnico administrativo, com potencial para ser empregado em larga escala em outras áreas, respeitando algumas especificidades que serão abordadas no estudo em tela.

Este trabalho aborda as vantagens e desvantagens na contratação do oficial Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) em detrimento da contratação dos oficiais temporários no Exército Brasileiro. E como objetivo geral, identificar essas vantagens e desvantagens. Para alcançar o objetivo geral, os objetivos específicos serão conceituar oficial temporário, conceituar Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), identificar

vantagens e desvantagens dos oficiais temporários e identificar vantagens e desvantagens Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

Tal abordagem justifica-se pela possibilidade de identificar novas formas de emprego do militar PTTC, diminuindo o gasto com pagamento de pessoal, diminuindo o impacto no sistema de saúde do Exército e atenuando o número de processos de reintegração judicial.

É importante salientar também a importância do trabalho para a área de recursos humanos do EB.

Esta tarefa será conseguida através da revisão bibliográfica e estudo de caso, sendo justificado pela importância atribuída pelo Exército Brasileiro à efetividade na gestão de pessoal.

## **2. OFICIAIS TEMPORÁRIOS E OFICIAIS PRESTADORES DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC)**

Esse trabalho abordará de forma lógica a definição de oficial temporário, vantagens da contratação do oficial temporário, e as desvantagens na contratação do oficial temporário. Na mesma direção, a definição do oficial PTTC, vantagens da contratação do oficial PTTC, e as desvantagens na contratação do oficial PTTC, buscando ao final do estudo auferir subsídios para uma conclusão sobre o tema.

### **2.1 Oficial temporário no EB**

A prestação do serviço militar, na condição de militar temporário, decorre de duas situações a distinguir, por imposição constitucional e legal, quando o cidadão é convocado para a prestação do serviço militar obrigatório, dentro do período e condições estipuladas; ou

quando, de forma voluntária, prestam ou prorrogam o serviço militar na condição de praça ou oficial, no caso em tela veremos esse último.

A Portaria Nº 046 - DGP, de 27 de MARÇO 2012, que aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª Edição, 2012), nos seus Art. 3º e 4º, consigna as formas de ingresso no Exército Brasileiro como oficial temporário:

#### Dos Oficiais Temporários

Art. 3º Os incorporados para o Estágio de Instrução e Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT) e Estágio de Instrução Complementar (EIC) são denominados:

I - oficiais combatentes temporários (OCT), os oriundos das Armas e do Quadro de Material Bélico (QMB); e

II - oficiais intendentes temporários (OIT), os oriundos do Serviço de Intendência (Sv Int).

Art. 4º MFDV incorporados para a prestação do Serviço Militar por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução e Serviço (EIS) são denominados:

I - oficiais médicos temporários (OMT), os médicos;

II - oficiais farmacêuticos temporários (OFT), os farmacêuticos;

III - oficiais dentistas temporários (ODT), os dentistas; e

IV - oficiais veterinários temporários (OVT), os veterinários.

Art. 5º Os incorporados para o Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar

(EICEM) são denominados oficiais engenheiros militares temporários (OEMT).

Art. 6º Os incorporados para o Estágio de Serviço Técnico (EST) são denominados oficiais técnicos temporários (OTT).

O oficial temporário por sua vez terá sua prorrogação de tempo de serviço por até 08 anos, conforme prescreve as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), terminando sua carreira no posto de 1º Ten, podendo ocupar, de forma transitória e por tempo determinado, os cargos existentes nos quadros de cargos previstos (QCP) das organizações militares (OM).

Será abordado a seguir a vantagens da contratação do oficial temporário, considerando usos e costumes já internalizados na Força Terrestre.

## 2.2 Vantagens da contratação do oficial temporário

O oficial temporário, após o fim do seu tempo de serviço, com limite máximo de até 08 anos, é desligado do serviço ativo, sem vínculos com a Força Terrestre, não onerando o sistema previdenciário dos militares de carreira, fato esse que vai ao encontro com as diretrizes do Comandante do Exército para 2019, que espera reduzir o efetivo dos militares de carreira em até 10% “- o judicioso emprego do pessoal militar de forma a possibilitar a redução de 10% do efetivo da Força no período de 10 anos”. Conforme KAYTI (2010) explica a diferença entre o militar temporário e o de carreira:

Militares estáveis são os militares de carreira e as praças com estabilidade. O militar de carreira vem conceituado no artigo 3º, § 2º, da Lei no 6.880/80, e é o militar da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenha estabilidade assegurada ou presumida; temos como exemplo desta categoria o oficial militar de carreira, oriundo da Academia Militar de Agulhas Negras, e habilitado a galgar os mais altos postos da hierarquia do Exército. Por esse motivo, são consideradas estáveis.

De outro lado, temos o conjunto dos militares ditos “temporários”, que vem bem delineado, por exemplo, no art. 2º, § 2º, da Lei no 7.150/83, que fixa o efetivo do Exército em tempo de paz. São eles: os oficiais da reserva não remunerada, quando convocados; os oficiais e praças de quadros complementares admitidos ou incorporados por prazos limitados, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo. Porém, para facilitar, pode-se chegar, por exclusão, ao conjunto dos militares temporários: composto por todos os que não pertencem às duas categorias de militares estáveis mencionadas no parágrafo anterior. (KAYTI, 2010)

Outro ponto a se destacar positivamente, é o tempo e o custo de formação de um oficial de carreira, se comparado com o tempo e custo para a formação de um oficial temporário, que tem menor tempo de formação, sem que se comprometa o conhecimento técnico e tático, necessário para que o oficial temporário possa cumprir suas funções previstas de comandante de pelotão e outras atividades afins exigida de um oficial subalterno.

A tabela abaixo apresenta o comparativo considerando o tempo de formação entre o militar de carreira e o militar temporário, tanto da linha combatente quanto da não combatente.



Tabela 1

Tipo de formação Militar

<b>Nível</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Condição</b>	<b>Local</b>	<b>Tempo</b>	<b>Regime</b>
Oficial	Combatente	Carreira	AMAN	5 anos	Internato
		Temporário	NPOR	10 meses	Externato
Oficial	Não Combatente	Temporário	Organizações Militares	45 dias	Externato

Nota. Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados secundários da pesquisa

Também existe a linha não combatente, que é preenchida pelo oficial temporário que ingressa no Exército por meio de uma seleção conduzida pelas Regiões Militares, que estabelece o período e as vagas para cada área de interesse necessária, por exemplo, como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, capital humano que já vem formado, com curto período de formação.

### 2.3 Desvantagens da contratação do oficial temporário

A questão principal no que tange a desvantagem recai sobre a possibilidade da solicitação da reintegração judicial por ocasião do seu desligamento e então todos os desdobramentos do fato. É inegável que eventuais erros administrativos caberão a justiça comum a reparação de danos por meio do “remédio” jurídico necessário.

Porém, é comum que toda a Organização Militar em todo território nacional, tenha pelo menos um reintegrado judicialmente, na condição de adido, por apresentarem lesão ou incapacidade temporária sem relação de causa e efeito, que continuam a ser decididas pela Justiça Federal comum, alimentando a famigerada “indústria da reintegração”, segundo matéria publicada no site G1 da RBS TV – Rio Grande do Sul, do site globo.com, publicou:

“Conforme a procuradora regional da União da 4ª Região Lisiane Ferrazzo Ribeiro, o advogado preso nesta segunda era responsável por 114 ações que estavam em fase de execução. No entanto, os clientes, apesar de alegarem problemas de saúde, tinham uma vida normal, e

estavam trabalhando em outros lugares. "Foi se percebendo que muitos tinham vida normal, muitos estavam empregados, com vida saudável, e foi se percebendo que essa fraude", afirma a procuradora.

De acordo com Lisiane, levando em conta os pagamentos vitalícios que seriam feitos para os falsos beneficiários, o custo seria bilionário. "Fazendo uma projeção da expectativa de vida, multiplicando apenas os clientes deste advogado, teremos R\$ 1,1 bilhão de economia,10 apenas desse advogado, em fase de pagamento. É uma indústria", afirmou a procuradora.

Além do advogado preso, outras três pessoas foram conduzidas coercitivamente para prestar depoimento, além das buscas e apreensão nas cidades de Canoas e Novo Hamburgo, na Região Metropolitana de Porto Alegre.

"Conduzimos a investigação, e hoje houve a prisão do titular do escritório de advocacia e a condução de três beneficiários de pensão que entendemos de origem fraudulenta", afirmou o delegado federal responsável pela investigação, Aldronei Pacheco Rodrigues."

Ainda na esteira da reintegração judicial, outro ponto a se destacar é oneração do sistema de saúde do EB, uma vez que o militar reintegrado recebe todo o tratamento médico até que cesse o motivo de sua incapacidade física, porém em muitos casos não há interesse por parte do paciente em melhorar, pois em última análise, o pleito principal do reintegrado é atingir o lapso temporal de dois anos de tratamento, obtendo assim a reforma, sendo considerado incapaz definitivamente, conforme rege o Estatuto do Militares:

"Art. 111. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item VI do artigo 108 será reformado:

I - com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada; e

II - com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja

considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Soma-se a isso, que inúmeros casos de reintegração e posterior reforma, o militar reformado exerce outras atividades laborativas remuneradas, trazendo claro danos ao erário, como registrado por PONTES (2018):

“Fazendo um levantamento superficial, até porque não é o objeto principal do presente trabalho, mas como forma de alerta e, considerando que todos os 1.396 recebam vencimentos, o valor gasto somente com o soldo dos militares reintegrados judiciais (para oficiais considerou-se o soldo de 2o tenente – R\$ 7.082,00 – para os sargentos o soldo de 3o sargento – R\$ 3.584,00 – e para os cabos e soldados o valor do soldo para soldado engajado não especializado – R\$ 1.478,00) é da ordem de R\$ 580.724,00 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e vinte e quatro reais) para Oficiais, R\$ 620.032,00 (seiscentos e vinte mil, e trinta e dois reais) para Sargentos e R\$ 1.680.486,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) para Cabos e Soldados. Após a soma de todos os valores, chega-se ao total de R\$ 2.881.242,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais). Existe ainda todo o gasto e sobrecarga no Fundo de Saúde do Exército que, se for calcular as horas de trabalho dos profissionais envolvidos no tratamento, insumos médicos, valores das cirurgias, das fisioterapias, terapias e psiquiatrias, entre todas as outras despesas decorrentes de uma reintegração judicial, o valor, com toda a certeza, é bem mais elevado do que esse montante aqui apresentados” (PONTES, 2018).

#### 2.4 O oficial Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) no EB

Da conceituação, é aquele oficial da reserva remunerada ou reformado, conhecido no meio civil com aposentado, contratado para execução de atividades de natureza militar,

justificada pela necessidade do serviço, e por tempo determinado, nas seguintes áreas de atuação, conforme ampara a Portaria 091, DGP de 10 maio de 2017:

Art. 4º As nomeações, na forma dessa portaria, destinar-se-ão as seguintes atividades:

I - de ensino, administração, saúde, informática e de ciências, tecnologia e informação;

II - de mão-de-obra técnico-especializada, ou assessoramento em atividades essenciais;

III - em outras atividades ou serviços, a critério do Comandante do Exército. (BRASIL, 2017)

No que tange a remuneração, este faz jus a 30% a mais sobre o vencimento bruto, de acordo com inciso IV do Art. 17 da Portaria 091, DGP de 10 maio de 2017, tendo adicional calculado sobre os proventos que efetivamente estiver recebendo, de acordo com a lei que dispõe sobre a remuneração das Forças Armadas. Segue abaixo a tabela de soldo dos militares para fins de cálculos comparativos.

**TABELA DOS SOLDOS DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS**

Posto/Graduação	Soldo Atual (R\$)	Soldo a partir de 1º agosto de 2016 (R\$)	Soldo a partir de 1º janeiro de 2017 (R\$)	Soldo a partir de 1º janeiro de 2018 (R\$)	Soldo a partir de 1º janeiro de 2019 (R\$)	%
Almirante, Marechal e Marechal do Ar (*****)	11.280,00	11.900,00	12.578,00	13.293,00	14.031,00	24,39%
Alte Esq, Gen Ex , Ten Brig Ar (****)	10.830,00	11.426,00	12.076,00	12.763,00	13.471,00	24,39%
V Alte, Gen Div, Maj Brig (***)	10.380,00	10.951,00	11.574,00	12.233,00	12.912,00	24,39%
C Alte, Gen Bda, Brig (**)	10.041,00	10.593,00	11.196,00	11.833,00	12.490,00	24,39%
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	9.159,00	9.663,00	10.229,00	10.832,00	11.451,00	25,02%
Capitão de Fragata e Tenente Coronel	8.991,00	9.486,00	10.044,00	10.642,00	11.250,00	25,13%
Capitão de Corveta e Major	8.811,00	9.296,00	9.860,00	10.472,00	11.088,00	25,84%
Capitão Tenente e Capitão	6.945,00	7.327,00	7.861,00	8.517,00	9.135,00	31,53%
1º Tenente	6.576,00	6.938,00	7.350,00	7.796,00	8.245,00	25,38%
2º Tenente	5.967,00	6.295,00	6.673,00	7.082,00	7.490,00	25,52%

Fonte: site <https://cpex.eb.mil.br>

## 2.5 Vantagens na contratação do oficial PTTC

Como explicitado no parágrafo acima, há uma vasta área de atuação do PTTC, fazendo proveito de sua experiência profissional adquirida ao longo da carreira, e reconhecida experiência técnico administrativa, podendo assumir funções como gestores de projetos estratégicos, onde a memória viva é de relevante importância para a manutenção do escopo de qualquer projeto estratégico, acompanhando o início meio e fim de projetos de médio e longo prazo.

Outra vantagem que recai sobre a contratação desses militares, que tal fato não impacta no sistema de saúde do Exército, uma vez que já fazem parte do mesmo, soma-se a isso o tempo livre que o PTTC tem destinado para prática de atividades físicas, mantendo-se hábil e menos propenso a problemas de saúde e por consequência uma menor demanda por apoio de saúde junto aos hospitais, como registrado abaixo:

“Disto decorre uma visão de atuação muito mais ampla e globalmente dirigida. Para tal, a prática de atividade física vem sendo progressivamente estudada na sua eficácia de reduzir a probabilidade de ocorrência da maior parte das doenças (ação preventiva) ou contribuir para a eficácia do seu tratamento (ação terapêutica). Embora estes efeitos sejam mais explícitos na Segunda metade da vida, serão mais evidentes se o sedentarismo for combatido desde o seu início. Trata-se, portanto, de uma medida de saúde que deve ser estimulada em qualquer idade” (JACOB FILHO. 2006)

## 2.6 Desvantagens na contratação do oficial PTTC

A própria Portaria que trata sobre o assunto, no seu Parágrafo único do Cap. II, já restringe o emprego do PTTC em relação a ocupação de vagas a cargo existente com vaga prevista em seu Quadro de Cargos Previstos (QCP), sendo assim, limitando as formas de emprego do oficial PTTC.

Outra questão é a incompatibilidade do militar reformado ocupar vagas de comandantes de pelotão ou companhia, seja pela restrição prevista em portaria, seja pela limitação física, posto que invariavelmente este já possuirá 50 anos de idade ou mais, não tendo o vigor físico necessário para o desempenho desta função, e para arrematar esse argumento o Caderno de Instrução EB 70 – CI – 11.412 (Pelotão de Fuzileiro e sua Maneabilidade) delimita o seguinte:

“A missão da Infantaria Mecanizada na ofensiva é cerrar sobre o inimigo (Ini) a fim de destruí-lo, neutralizá-lo ou capturá-lo, valendo-se do fogo, da manobra e do combate aproximado, e na defensiva, manter o terreno, impedindo, resistindo ou repelindo o assalto do Ini por meio do fogo, combate aproximado e de contra-ataques. (BRASIL, 2017)

### **3 MATERIAL E MÉTODO**

O presente estudo consiste em pesquisa aplicada, de caráter exploratório, que, segundo Gil (2002), “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Pode envolver levantamento bibliográfico ou entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso.”

A pesquisa também utilizará do método descritivo, que visa não só relacionar as variáveis de análise central, bem como apresentar subsídios de informação que possam servir de dados comparativos entre as duas carreiras, conforme citação abaixo:

Entre as pesquisas descritivas, salientam-se aquelas que tem por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que se registra etc. Serão incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. Também serão pesquisas

descritivas aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis, como, por exemplo, as pesquisas eleitorais que indicam a relação entre preferência político partidário e nível de rendimentos ou de escolaridade. (Gil. 2002)

Nesse sentido, os resultados serão apresentados de forma qualitativa, a partir da coleta de informações de fontes secundárias, incluindo revisão bibliográfica. Como fontes de pesquisa, a fim de colher o referencial teórico, foram utilizados artigos, sites, e a legislação vigente que trata sobre o tema.

#### **4. RESULTADO E DISCUSSÃO**

O presente estudo apresenta um comparativo entre as vantagens de desvantagens considerando as duas carreiras, ainda que distintas, mas que apresentem pontos de interseção, permitindo uma análise comparativa entre ambas, onde foi identificado que:

- No que tange a segurança jurídica, o militar PTTC apresenta larga vantagem por já fazer parte do contingente EB, sendo nula a possibilidade de qualquer tipo de ação judicial contra a força. Enquanto o militar temporário tem todo arcabouço legal e a jurisprudência a seu favor, fato esse que é corroborado pelos 1396 casos de reintegração judicial, como comentado por PERIM (2006) no seu artigo:

Em outras hipóteses, o regimento não atinge todos os aspectos da atuação administrativa; a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito. Nesses casos, o poder da Administração é discricionário, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador. Mesmo aí, entretanto, o poder de ação administrativa, embora discricionário, não é totalmente livre, porque, sob alguns aspectos, em especial a competência, a forma e a finalidade, a lei impõe limitações. Daí por que se diz que a discricionariedade implica liberdade de atuação nos limites traçados pela lei; (...)" (PERIM, 2006, p.43).

Quanto ao impacto financeiro, podemos considerar que a contratação de um oficial PTTC em detrimento de oficial temporário, sempre haverá economia do erário público,

conforme mostra o quadro comparativo abaixo, que representa o impacto financeiro com os dois tipos de contratação.

Tabela comparativa de salários

<b>Posto</b>	<b>Salário</b>	<b>Impacto financeiro</b>
1º Ten PTTC	R\$ 8.245,00 + 30%	R\$ 2.473,50
1º Ten Temporário	R\$ 8.245,00	R\$ 8.245,00

Fonte: o autor

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme apresentado ao longo do artigo, é possível reforçar a importância do assunto abordado, visto que o mesmo pode impactar positivamente a política de pessoal da Força Terrestre

Retomando a pergunta inicial, de quais as vantagens e desvantagens na contratação do oficial Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) em detrimento da contratação dos oficiais temporários no Exército Brasileiro, podemos concluir como se segue.

A contratação do oficial PTTC, quando comparada ao oficial temporário, gera maior economicidade aos cofres públicos, em função da percepção de salários a serem pagos, custos existentes com a defesa da União frente aos eventuais processos impetrados e por fim, mas não menos importante, os gastos com tratamento médico referente aos militares reintegrados.

Porém, há restrições de atuação do oficial PTTC, uma vez que estes naturalmente já não possuem mais o vigor físico necessário para desempenho de funções como comandante de pelotão, comandante de companhia, devido as exigências físicas do cargo

Por fim, este artigo abre caminho para um aprofundamento de novas possibilidades de emprego do militar PTTC, observando o direcionamento para áreas técnicas e administrativas.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Caderno de Instrução EB 70 – CI – 11.412, que trata sobre Pelotão de Fuzileiro e sua Maneabilidade, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. **Código civil**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 1995

BRASIL, Departamento-Geral do Pessoal, Portaria N° 091, que aprova as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50-001). Brasília, DF, 10 de MAIO 2017. BRASIL. LEI N° 6.880; sanciona o Estatuto dos Militares; Seção III da Reforma. Brasília, DF 1980.

BRASIL, Departamento-Geral do Pessoal, a Portaria N° 046 - de 27 de MAR 2012 aprova as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50-001). Brasília, DF: 26 de maio 2017.

BRASIL, Departamento-Geral do Pessoal, a Portaria N° 046 - de 27 de MAR 2012 aprova as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50-001). Brasília, DF: 26 de maio 2017.

Gil, Antônio Carlos. COMO CLASSIFICAR AS PESQUISAS?, p. 2. Disponível em: <http://www.madani.adv.br/aula/Frederico/GIL.pdf>, acessado em 12 de Out 2019

JACOB FILHO, Wilson, Atividade física e envelhecimento saudável, Rev. bras. Educ. Fís. Esp., São Paulo, v.20, p.73-77, set. 2006. Suplemento n.5.

KAYAT, Roberto Carlos Rocha. Inatividade Remunerada e Pensão dos Militares das Forças Armadas. In: Coleção Prática de Direito Previdenciário/ Coord: Frederico Amando e Marcelo Borsio. Salvador: JusPodivm, 2014.

PERIM, Jair Jose. Regime jurídico aplicável ao militar temporário das Forças Armadas, Revista de Informação Legislativa, Brasília, DF Abril/junho – 2006 • ano 43 • no 170, p. 43.

PONTES, Leandro Domingues Siqueira, A REINTEGRAÇÃO JUDICIAL DE EX-MILITARES SEM ESTABILIDADE E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A GESTÃO DO PESSOAL NO EXÉRCITO BRASILEIRO, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, RJ, p. 16, Set 2018.

RBS TV; General diz que existe 'indústria' de reintegração de militares no Exército no Rio Grande do Sul; 21 AGOSTO 17; Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/general-diz-que-existe-industria-de-reintegracao-de-militares-no-exercito-no-rio-grande-do-sul.ghtml>; Acesso em 21 de out. 2019.